

PODER JUDICIÁRIO

Oficial MAGRO



SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARAS/SP

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) ELZA LUCINÉIA LOTÉRIO

02 Vara Cível
Fórum de Araras

Processo: 038.01.2010.004048-5/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 111-Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária *Conversão*

Valor da Causa : R\$33.798,63

Data Distribuição : 29/04/2010 Hora: 14:43 - URGENTE (fls 43)

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: BANCO DO BRASIL S A

ADV: EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA

OAB: 123199/SP

RDO: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS ARARAS ME

Nº DE ORDEM: 01.02.2010/002030



AUTUAÇÃO

03 MAI. 2010

Em _____ de _____ de _____
autuo neste Ofício A PETIÇÃO E DOCUMENTOS

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____

Assen Carlo Mont... da Silva
Escrivão...
Matr.: 316.803-6

), Escr., subscr.

REG. SOB nº 2030/10 X

LIVRO nº A - Fls. _____

SENTENÇA - Fls. _____

ARQUIVADO
GAVETA N.º _____

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

2
1
JJP 201004291324 038.01.2010.004048-5a

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), Setor Bancário Sul, Quadra 4, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, por sua agência Araras/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.000.000/0341-77, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, através do seu advogado e procurador que a presente subscreve, conforme instrumento de mandato incluso, com fulcro no art. 3º do Decreto – Lei nº. 911/69 e demais disposições aplicáveis do C.P.C., propor a presente

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
C/ PEDIDO DE LIMINAR

em face de

GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS ARARAS ME, empresa individual, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.037.167/0001-60, com sua sede na Rua do Carpinteiro, nº. 540, Jardim José Ometto I, na cidade e comarca de Araras/SP, CEP 13.606-320;

o que faz ante as razões de fato e fundamentos jurídicos adiante expostos:

I - DOS FATOS E DO DÉBITO

Aos 08/09/2006, firmou a Requerida com o Requerente um "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO" N.º 40/00274-8, no qual assumiu a obrigação de pagar ao Requerente o valor de R\$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais), financiado em 66 (sessenta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira até a sexagésima quinta no valor de **R\$ 362,42 (trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, e a sexagésima sexta no valor de **R\$ 362,70 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos)**, acrescidas de encargos básicos proporcionais aos valores nominais e encargos adicionais integrais, apurados no período, com o 1º vencimento datado para 15/03/2007 e último para 15/08/2012, tendo dado como garantia da obrigação, o seguinte bem:

01- MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES, Fabricante ALPHAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, modelo ALPHA 303 P, CLASSIFICAÇÃO FISCAL N.º 8418.69.10-A;

Dessa forma, restou adquirido o bem supra mencionado e fornecido ao Banco Requerente em Alienação Fiduciária, segundo as disposições da Lei n.º 4.728/65 e alterações do Dec. Lei n.º 911/69, de maneira a bem e fielmente garantir o cumprimento do contrato, conforme dispõe a "Cláusula DÉCIMA NONA – GARANTIAS (pág. 06)" e "Cláusula TERCEIRA – ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO E FORMA DE UTILIZAÇÃO (pág. 01)".

Isto posto, o Banco requerente detém o domínio resolúvel do bem alienado fiduciariamente, até a total liquidação das obrigações assumidas no contrato, ficando a **Requerida investida** na posse direta do mesmo, na qualidade de **FIEL DEPOSITÁRIA**, assumindo todas as responsabilidades decorrentes desse encargo.

Não obstante, MM. Juiz, a **Requerida** deixou de cumprir a obrigação assumida com o requerente não mais efetuando o pagamento das parcelas desde **15/05/2008**, conforme comprovam as inclusas NOTIFICAÇÕES, enviadas nos termos do §2º e 3º do Art. 2º, do Decreto – Lei n.º 911/69, ocasionando o vencimento antecipado de todas as prestações e a rescisão do contrato.

Face o exposto, ocorreu o vencimento antecipado do contrato sendo o saldo devedor a que alude o § 2.º do artigo 3.º do Dec. Lei 911/69, com a alteração advinda da Lei 10.931/04, no valor de **R\$ 33.798,63 (trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**, aos 15/02/2010 (cf. planilha anexa), devendo a este valor ser adicionados a comissão de permanência, os juros moratórios, a multa contratual, as custas judiciais, as despesas e os honorários advocatícios, da ordem de 10% do valor do débito, até a data do efetivo pagamento.

"§ 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus".

Salienta-se que, o bem objeto da operação realizada nos termos da Lei n.º 4.728/65, alterado pelo Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1.969, em razão de cláusula de alienação fiduciária, teve seu domínio transferido expressamente ao requerente, possuindo a **Requerida**, por conseguinte, a posse direta do mesmo apenas na condição de **fiel depositária**, sob as penas da lei.

4

Assim, no resguardo de seus interesses, o Requerente busca a aplicação do disposto no *caput* do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, onde lhe está expressamente assegurado que:

“... em caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver”.

Dessa forma, estando plenamente amparado por lei, o Requerente requer a tutela desse r. Juízo para a salvaguarda de seus interesses, pleiteando a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, do qual figura a Requerida como depositária.

II – DO PEDIDO

Ante todo o exposto, e por estar a Requerida com o bem alienado na condição de fiel depositária, REQUER, com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69 e disposições aplicáveis do C.P.C., no intuito de poder fazer valer seu Direito de acordo com o que o foi argüido, que se digne Vossa Excelência a:

a) determinar que seja expedido, **LIMINARMENTE**, **MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO** do bem alienado fiduciariamente, discriminado no item 1 retro, o qual deverá ser depositado, de imediato, em mãos do seu advogado, **RODRIGO CARLOS LUZIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 207.886, **RAFAEL TOMAS FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP n.º 221.279, **WILSON ROGÉRIO OHKI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP n.º 157.223, **BRUNO RODRIGUES PRIMO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 43.139.477-5 e do CPF/MF n.º 224.223.428-50, **GUSTAVO MUNIZ LOUREIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 33.328.526-8 e do CPF n.º 310.444.058-13, podendo todos ser encontrados à Rua Luiz Aleixo, 7-17, Vila Cardia, na cidade e comarca de Bauru/SP, ou, ainda a quem os mesmos indicarem, autorizando-os à remoção do bem, bem como seu acompanhamento ao cumprimento do mandado, extração de cópias, retirada de ofícios e carta precatória dos autos, **autorizando o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar com as prerrogativas da art. 172, §2º, do C.P.C.;**

b) determinar, após cumprida a liminar busca e apreensão do bem, que se proceda a **CITAÇÃO da Ré**, para que:

b.1) no prazo legal de 05 dias pague a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo autor no item 05 desta, sendo computado nos cálculos, além do principal, encargos contratuais, multa, juros legais, custas, despesas e honorários advocatícios, isto se verificada a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto- Lei 911/69, hipótese que o bem lhe será restituído livre do ônus; ou

b.2) no prazo legal de 15 dias apresente resposta, sob pena de revelia, sendo que a resposta poderá ser apresentada ainda que a ré tenha se utilizado da faculdade prevista no item anterior (cf. art. 3.º, § 2.º Dec. Lei 911/69), caso entenda ter pago importância à maior e queira restituição;

c) Não tendo a ré cumprido o pagamento da integralidade da dívida pendente, nos moldes do item b.1, que seja a ação julgada procedente e

proferida a sentença, rescindindo-se a avença e consolidando a posse e propriedade do bem em definitivo em mãos do autor, arcando a ré com os consectários legais do sucumbimento.

d) ocorrendo à venda do bem, e desde que o valor apurado ultrapasse o débito e acessórios, será restituído o saldo a **Requerida**, caso contrário, fica reservado o direito ao requerente de ressarcir-se de qualquer importância devida diretamente a **Requerida**;

e) determinar que após cumprida a liminar de Busca e Apreensão do bem, que se proceda a INTIMAÇÃO dos Co- obrigados **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 10.207.524 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 017.450.448-92, e de **MÁRCIA LUCIANA SANCHES DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, RG nº. 17.205.796 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 078.784.188-96, ambos residentes e domiciliados na Rua Maria Bellini Fachini, nº. 416, Jardim Flores, na cidade e comarca de Araras/SP, CEP 13.607-086;

f) seja determinada a notação na capa dos autos o nome do advogado **Eduardo Janzon Avallone Nogueira OAB/SP 123.199**, a fim de que todas as publicações do Diário Oficial de Justiça sejam feitas em seu nome, e que as intimações ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, sejam encaminhadas ao escritório em Bauru - SP, sito à Rua Luiz Aleixo, nº. 7-17, Vila Cardia;

III - DAS PROVAS

Protesta o Requerente pela prova do alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal da **Requerida**, sob pena de confissão, juntada e/ou exibição de documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícias, vistorias, etc.

IV - VALOR DA CAUSA

Dá o autor à causa o valor de **R\$ 33.798,63 (trinta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**.

D. R. e A esta com os documentos inclusos,
Espera Deferimento.

Bauru, 27 de Abril de 2010.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

Documentos que instruem a petição inicial:

- 1-Procuração e Substabelecimento;
- 2-Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº. 40/00274-8, cláusulas e condições;
- 3-Solicitação de Concessão do FUNPROGER;
- 4-Notificações;
- 5-Planilha atualizada do débito;
- 6-Guias devidamente recolhidas;
- 7-Contratê.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAS – SP.

35
/

TJSP 647 BRU 140720101815 AAS - 10 0304910-00

Processo nº 2030/2010
Ação de Busca e Apreensão

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação de busca e apreensão que move em face de **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS ARARAS ME**, acima referenciada, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para, com supedâneo no **artigo 294 do Código de Processo Civil**, expor e requerer o que segue:

DA CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PARA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Trata a presente demanda de uma ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente e vinculado a "CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO", ambos descritos na inicial, em razão de descumprimento de obrigação pela requerida, pela falta de pagamento das parcelas mensais do financiamento.

Ocorre que em virtude da peculiaridade do caso, da espécie do contrato, da garantia apresentada e valor do débito, o Autor entende ser mais vantajoso que a presente demanda prossiga pela forma de **execução de título extrajudicial**, razão pela qual **requer** a Vossa Excelência o aditamento da inicial, para que esta **Ação de Busca e Apreensão seja convertida em Ação de Execução**, prosseguindo-se o feito nos termos dos artigos 583, 585, II e 646 do Código de Processo Civil.

DO CABIMENTO DA EMENDA À INICIAL

O presente pedido de emenda à inicial é perfeitamente cabível, tendo-se em vista não ter até o momento ocorrido a citação da ré, de forma que a alteração do procedimento não acarretará prejuízo a nenhuma das partes.

Além disso, os Tribunais já vêm decidindo favoravelmente à alteração das ações de busca e apreensão em ações de execução, em homenagem aos consagrados princípios da Celeridade e da Economia Processual.

Neste sentido:

"ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - MODIFICAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO - CONVERSÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ADMISSIBILIDADE - EXEGESE DOS ARTIGOS 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ao autor é sempre permitido modificar o pedido antes da citação (Código de Processo Civil, artigos 264 e 294), seja qual for o seu teor." (A.I. 818.856-00/2 - 3ª Câm. - Rel. Juiz RIBEIRO PINTO - J. 4.11.2003)

"RESERVA DE DOMÍNIO - BUSCA E APREENSÃO - MODIFICAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA CITAÇÃO - CONVERSÃO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ADMISSIBILIDADE - EXEGESE DOS ARTIGOS 264 E 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Ao autor é sempre permitido modificar o pedido antes da citação (artigos 264 e 294 do Código de Processo Civil), seja qual for o seu teor, de modo que eventual necessidade de mudança do procedimento (busca e apreensão para execução por título executivo extrajudicial) não pode ser levantada como obstáculo à alteração da demanda inicial." (AI 655.369-00/4 - 9ª Câm. - Rel. Juiz MARCIAL HOLLANDA - J. 30.8.2000 'in' JTA (LEX) 184/224)

Referências:

HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - "Curso de Direito Processual Civil", Forense, 7ª ed., pág. 395

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO - "A Reforma do Código de Processo Civil", 3ª ed., pág. 77

ARRENDAMENTO MERCANTIL - 'LEASING' - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ADITAMENTO DA INICIAL - ALTERAÇÃO DO PEDIDO - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA - ADMISSIBILIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 294 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Não tendo havido ainda a citação, nada impede, à luz do artigo 294 do Código de Processo Civil, que seja possibilitada a emenda da inicial, inclusive com alteração de rito, o que tem a bênção do princípio da economia processual.

AI 836.949-00/6 - 6ª Câ. - Rel. Juiz LUIZ DE LORENZI - J. 3.3.2004
(quanto a alteração do pedido para execução)

SOBRE O TEMA:

FONTE:

AI 739.120-00/1 - 3ª Câ. - Rel. Juiz RIBEIRO PINTO - J. 23.4.2002, com
as seguintes referências:
RSTJ 59/399, 'in' THEOTONIO NEGRÃO - "Código de Processo Civil e
legislação processual em vigor", Ed. Saraiva, 32ª ed., São Paulo, 2001, nota
1a ao artigo 264, pág. 328
HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - "Curso de Direito Processual Civil", Ed.
Forense, 7ª ed., Rio de Janeiro, pág. 395

ANOTAÇÃO:

No mesmo sentido:

- quanto à alteração do pedido para rescisão contratual c.c. reivindicação e indenização por perdas e danos com antecipação de tutela:

AI 739.120-00/1 - 3ª Câ. - Rel. Juiz RIBEIRO PINTO - J. 23.4.2002
AI 785.534-00/3 - 10ª Câ. - Rel. Juiz SOARES LEVADA - J. 19.2.2003

- quanto à alteração do pedido para rescisão contratual com antecipação de tutela:

AI 747.177-00/4 - 3ª Câ. - Rel. Juiz HENRIQUE NELSON CALANDRA - J.
10.12.2002

DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Inicialmente cumpre salientar que não obstante a nomenclatura "**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO**", este nada tem a ver com o denominado "**CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**", conhecido como o limite rotativo em conta corrente.

É cediço que esta última modalidade não constitui título executivo extrajudicial, nos moldes do que restou decidido pela Súmula 233 do STJ.

Contudo, o contrato ora exequendo, **diversamente do que ocorre com o crédito rotativo**, é, efetivamente, um tradicional contrato de empréstimo, contendo os requisitos de título executivo extrajudicial de liquidez, certeza e exigibilidade, vez que traz nele estampado o valor mutuado, a forma de resgate, com a discriminação dos valores e quantidade das parcelas, identificação dos encargos pactuados e as datas de vencimento das obrigações.

Assim, demonstra-se que a presente ação encontra-se aparelhada com o contrato, título executivo extrajudicial e respectivo demonstrativo de débito, sendo necessário se destacar a distinção e características entre os contratos bancários para se evitar confusões desnecessárias.

"Contrato de abertura de crédito. É executável o título de abertura de **crédito fixo**, cujo valor é creditado desde logo e integralmente na conta do financiado." (STJ – 3ª Turma, Resp 298.416-SP, Rel. Min. Ruy Rosado, j. 7.6.01, não conheceram, v.u., DJU 20.08.01, p. 476);

PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. TÍTULO HÁBIL. CPC, ART. 585, II.

- I. O contrato de mútuo bancário, ainda que os valores sejam depositados em conta corrente, constitui, em princípio, título hábil a autorizar a cobrança pela via executiva, não se confundindo com contrato de abertura de crédito.
- II. Recurso conhecido e desprovido. (RESP 324189/ES; RECURSO ESPECIAL 2001/0056605-0. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR (1110) T4 – QUARTA TURMA 04/09/2001. DJ 04.02.2002 P. 387).

E, por ter sido inobservado o princípio "*pacta sunt servanda*", o Exequente vem por esta, com base no artigo 585, II do CPC, que elenca como título executivo extrajudicial **O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELOS DEVEDORES E POR DUAS TESTEMUNHAS**, buscar o recebimento da importância a ele devida, devidamente atualizada pelos encargos contratuais, a qual deve acrescer juros moratórios de 1,00% ao mês ou fração, multa contratual de 2,00% do valor do débito apurado, mais comissão de permanência com base nas taxas de mercado utilizadas pelo Banco credor durante o período de inadimplência, além das custas, despesas, honorários advocatícios de 10% arbitrados por Vossa Excelência e demais encargos legais, tudo em conformidade com o previsto na "cláusula OITAVA – INADIMPLENTO" do pacto celebrado.

Não obstante todos os esforços envidados pelo autor na tentativa de recebimento amigável da dívida, a ré ficou-se inerte e até a presente data o autor não logrou êxito, não restando outra alternativa, senão se valer da presente medida judicial.

Dessa forma, verifica-se que tanto a documentação apresentada como a legislação vigente, dão ao Exequente total amparo à propositura da presente medida executória.

DO PEDIDO

Assim, requer-se o aditamento da peça inicial para alterar o rito da Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar para a forma de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente.

1- Ante o exposto, requer ainda o Autor:

a- a citação da **Executada** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, na importância de R\$ 36.306,48 (trinta e seis mil e trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos), devidamente reajustada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos juros moratórios de 1,00% a.m., multa contratual de 2,00%, comissão de permanência, IOF, custas, despesas processuais e 10% dos honorários advocatícios arbitrados por Vossa Excelência;

b- não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, proceda o Sr. Oficial de Justiça de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a executada, inclusive para indicar bens passíveis de penhora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 652 do CPC;

c- que conste do mandado os honorários advocatícios fixados por V. Exa. a serem pagos pela executada (art. 20, par. 4º do CPC), cientificando-se que no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A, par. Único do CPC);

d- nos termos do art. 655, par. 2º do CPC, caso ocorra a penhora sobre bens imóveis da executada, requer-se, desde já, a intimação da executada e de seus cônjuges, para que, querendo, embarguem no prazo legal;

e- que conste também do mandado que, no prazo para os embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a executada requerer que seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 745-A do CPC);

f- caso não sejam encontrados ou indicados pela executada, bens passíveis de penhora, requer-se, desde já, que seja determinada a penhora on line, através do sistema do **Banco Central (BACENJUD – www.bacen.gov.br/?sisbacen)**, com o bloqueio de eventuais saldos de contas e aplicações financeiras de titularidade da executada, em quantia suficiente para a garantia do débito;

g- Seja conferido ao Sr. Oficial de Justiça, encarregado do cumprimento da diligência, os benefícios do artigo 172, § 2.º e do art. 660, ambos do CPC;

h- Protesta o requerente pela prova do alegado por todos os meios admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal **da executada**, sob pena de confissão, juntada e/ou exibição de documentos, oitiva de testemunhas, realização de perícias, vistorias, etc.;

i- Dá o autor à causa o valor de **R\$ 36.306,48 (trinta e seis mil e trezentos e seis reais e quarenta e oito centavos);**

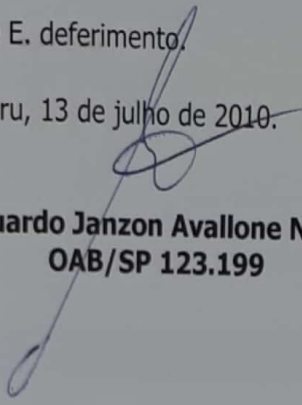
40
y

j- Por fim, pelo exposto, requer-se sejam determinadas as devidas anotações da presente emenda, em especial pelo Cartório Distribuidor.

Termos em que,

P. e E. deferimento.

Bauru, 13 de julho de 2010.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

43
/

CONCLUSÃO

A MM^a. JUÍZA SUBSTITUTA da 2^a Vara da Comarca, Dra. MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN, em 02 de agosto de 2010.

Eu, [assinatura], Escrevente Chefe, subscrevi.

Autos n^o 2030/10

Vistos.

Um vez que ainda não se realizou a citação, recebo a petição de fls. 35/41 como emenda a inicial, para o fim de converter a Busca e Apreensão em Execução de Título Extrajudicial, promovendo a serventia as devida anotações e retificações.

Logo, cite-se a executada para pagamento em três dias, sob pena de penhora (art. 652, do CPC), ou caso queira, oponha embargos, em 15 dias (art. 738, do CPC), independentemente de garantia do juízo (art. 736, do CPC) que, no entanto, não terão efeito suspensivo, salvo as hipóteses legais (art. 739-A, do CPC).

No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando-se o depósito de 30% do valor em execução (incluindo-se custas e honorários de advogado), requerera seja admitido o pagamento do restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando cientes que o não pagamento de qualquer das parcelas implicará o vencimento das subseqüentes e multa de 10%, vedada a oposição de embargos (art. 745-A, do CPC).

Fixo os honorários em 20% sobre o valor do débito.

Em caso de pagamento dentro do prazo legal, fica a verba reduzida à metade (art. 652-A, § único, do CPC), o que deverá constar do mandado.

Int.

Araras, 04 de agosto de 2010.

MICHELLI VIEIRA DO LAGO RUESTA CHANGMAN
JUÍZA SUBSTITUTA

DATA

Em 05 de AGO de 2010, recebo os presentes autos em cartório
Eu, [assinatura], escr. subscr.

Sergio Luk Gonçalves de Oliveira
Escr. Tac. Judicaria - Matr. 805.087



87
—
x

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

80-0050030 70 - 500 010100000 000 017 001

Processo nº 0004048-39.2010.8.26.0038 (038.01.2010.004048-5)

Nº DE ORDEM: 002030/2010

Cartório do 2º Ofício Cível

Ação de Execução de Título Extrajudicial

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe que move em face de **GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS ARARAS ME**, feito epígrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., em acatamento a r. despacho de fls., requerer a penhora dos bens dados em garantia, indicados na petição inicial, quais sejam:

- Máquina para fabricação de sorvetes, Fabricante Alphagel Industria e Comercio de Máquinas LTDA, modelo ALPHA 303 P, classificação fiscal nº 8418.6910-A

Que a mesma seja realizada mediante Termo de Penhora, nos termos do art. 659, § 4º e 5º, do CPC, intimando o mesmo para assumir o cargo de fiel depositário do bem, e seu cônjuge, da penhora realizada, para todos os fins e efeitos de direito.

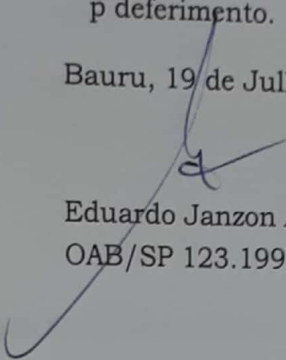
29 JUL 2013

88
J

Assim, requer a expedição do competente Auto de Penhora e, depois de realizada a penhora, requer seja o mesmo devidamente intimado para todos os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
p deferimento.

Bauru, 19 de Julho de 2013.


Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Antonio Prudente, n.º 322, . - Jardim Universitário
CEP: 13600-970 - Araras - SP
Telefone: (19) 3542-0347 - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: 0004048-39.2010.8.26.0038
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil S A
Requerido: Gilberto Pereira dos Santos Araras Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mônica Di Stasi Gantus Encinas**

CONCLUSÃO

À MM. Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araras, Dra. MÔNICA DI STASI GANTUS ENCINAS, em 11.10.13

Eu, _____, escr., subscr.

Vistos.

Proceda-se à penhora e intimação conforme requerido.

Intime-se.

Araras, 23 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, , Jardim Universitário - CEP 13600-970, Fone: (19) 3542-0347, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n.º: 0004048-39.2010.8.26.0038
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Requerente: Banco do Brasil S A
Requerido: Gilberto Pereira dos Santos Araras Me
Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça: Aureo Alves (24843)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 038.2014/005657-4 dirigi-me ao endereço retro (rua do Carpinteiro 540) sendo que no local, deixei de proceder a penhora no bem indicado , uma vez que ali não localizei referido bem , tampouco localizei ali o requerido Gilberto Pereira dos Santos, sendo informado no local pelo sr. Valmir que referida pessoa ali não esta mais estabelecida , não sabendo declinar seu atual endereço. Assim sendo, devolvo o presente mandado, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Araras, 03 de junho de 2014.

Ao autor R\$ 13,59 guia n 5493

98

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AUREO ALVES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004048-39.2010.8.26.0038 e o código 120000000NVE2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL
Avenida Antonio Prudente, n.º 322, - Jardim Universitário
CEP: 13600-970 - Araras - SP
Telefone: (19) 3542-0347 - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n.º:
Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

0004048-39.2010.8.26.0038
Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Banco do Brasil S A
Gilberto Pereira dos Santos Araras Me

CONCLUSÃO

Em 06/11/2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito: Dr. **Thomaz Corrêa Farqui**.

Vistos.

1) Requisite-se, via sistema BACENJUD, penhora on line, em face da parte executada (CNPJ 68.037.167/0001-60), pelo valor R\$ 83.686,67, transferindo-se para depósito judicial, desbloqueando-se o excesso.

2) Bloqueado valor ínfimo (inferior a R\$ 30,00), libere-se em favor do executado.

3) Havendo penhora e não sendo o caso de desbloqueio, intime-se o executado, por seu patrono, e, transcorrido "in albis" o prazo para impugnação (o que deve ser certificado nos autos), expeça-se MLJ em favor do exequente, o qual, em 05 dias, deverá se manifestar sobre a quitação integral do débito ou trazer cálculo do débito remanescente, requerendo, nesta última hipótese, os atos constritivos pertinentes.

4) Infrutífera a penhora *on-line*, (mediante o pagamento da taxa para a realização do ato), promova-se a pesquisa de eventuais veículos automotores em nome do(a) executado(a), pelo sistema RENAJUD, bem como a consulta de bens em nome dos executados junto ao Sistema INFOJUD do último exercício.

5) Com a resposta, manifeste(m)-se o(s) exequente(s).

Int.

Araras, 06 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THOMAZ CORREA FARQUI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004048-39.2010.8.26.0038 e o código 1200000012RNG.

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150003621041
Número do Processo:	0004048-39.2010.8.26.0038
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2245 - 2ª VARA JUDICIAL DE ARARAS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THOMAZ CORREA FARQUI (Protocolizado por SERGIO LUIS GONÇALVES DE OLIVEIRA)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BANCO DO BRASIL S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

68.037.167/0001-60 - GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS ARARAS - ME
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
06/11/2015 18:32	Bloq. Valor	THOMAZ CORREA FARQUI	83.686,67	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/11/2015 00:22
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito:

132
D



Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais sobre LUIS GONCALVES DE OLIVEIRA
Veículos Automotores 07:43

TJSP

04/07/2016 • 17h 37' 15" •

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente
veículos sem
restrição RENAJUD

68.037.167/0001-60

Pesquisar

Limpar

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, Jardim Universitário - CEP 13600-970, Fone: (19) 3542-0347, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n.º:
Classe - Assunto:
Requerente:
Requerido:
Situação do Mandado
Oficial de Justiça

0004048-39.2010.8.26.0038
Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Banco do Brasil S A
Gilberto Pereira dos Santos Araras Me
Cumprido - Ato positivo
Tania Elizabeth Tumoli (24851)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 038.2018/007794-7 dirigi-me ao endereço mencionado e, aí sendo, CONSTATEI o seguinte bem a seguir descrito: UMA MÁQUINA DE SORVETES, FABRICANTE ALPHAGEL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, MODELO ALPHA 303 P, CLASSIFICAÇÃO FISCAL NÚMERO 8418.69.10-A, A QUAL ENCONTRA-SE, APARENTEMENTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E, SEGUNDO O EXECUTADO GILBERTO, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, estando atualmente DESATIVADA.

O referido é verdade e dou fé.

Araras, 27 de junho de 2018.

Número de Cotas: R\$75,21.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA ELIZABETH TUMOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0004048-39.2010.8.26.0038 e o código 120000001TIW.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, ., Jardim Universitário - CEP 13600-970, Fone: (19) 3542-0347, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

195
9

CERTIDÃO

Processo Físico n.º: 0004048-39.2010.8.26.0038
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Gilberto Pereira dos Santos Araras ME
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Tania Elizabeth Tumoli (24851)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 038.2019/003739-5 dirigi-me ao endereço mencionado e, com base em pesquisa em sites de produtos usados (Mercado Livre) AVALIEI UMA MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES ALPHAGEL, MODELO ALPHA 303 P, PELO VALOR DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

O referido é verdade e dou fé.

Araras, 19 de março de 2019.

Número de Cotas:r\$79,59.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por TANIA ELIZABETH TUMOLI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 0004048-39.2010.8.26.0038 e o código 1200000219QV.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322, ,, Jardim Universitário - CEP 13600-970, Fone: (19) 3542-0347, Araras-SP - E-mail: araras2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0004048-39.2010.8.26.0038
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: Banco do Brasil S A
Executado: Gilberto Pereira dos Santos Araras ME

Juiz de Direito: Dr. **MATHEUS ROMERO MARTINS**

Vistos.

Ante o silêncio das partes acerca da avaliação do bem penhorado pelo oficial de justiça (fls. 196/198), **HOMOLOGO** o laudo de avaliação do bem penhorado à fl. 195.

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da adjudicação e/ou alienação do bem penhorado e avaliado, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 15 dias, **AGUARDE-SE** provocação em arquivo.

Intime-se.

Araras, 12 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

599

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATHEUS ROMERO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004048-39.2010.8.26.0038 e o código 1200000025174.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAS

FORO DE ARARAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322 - Araras-SP - CEP 13600-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico n.º: 0004048-39.2010.8.26.0038
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos
Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Gilberto Pereira dos Santos Araras ME

Juiz de Direito: Dr. **MATHEUS ROMERO MARTINS**

Vistos.

1. Fls. 202/203: O exequente requereu a alienação judicial do bem móvel indicado à penhora pela empresa executada, **UMA MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES: fabricada por Alphagel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., modelo: ALPHA 303 P; classificação fiscal n.º 8418.69.10-A.**

2. **DEFIRO** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico e considerando que os leilões eletrônicos se mostram meio idôneo, seguro e eficiente para a alienação de bens, **NOMEIO** para a venda judicial eletrônica do bem penhorado (art. 33, do Prov. CSM 1625/2009 e art. 879, II, do CPC) **LANCE JUDICIAL**, cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (www.canaljudicial.com.br/lancejudicial).

3. **INTIME-SE**, por *e-mail*, para a confecção de edital e designação de datas para realização de hasta pública, bem como demais providências legais (contato@lancejudicial.com.br).

4. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

5. Cumpre observar que o arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, ora fixada em **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance vencedor.

6. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM n.º 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATHEUS ROMERO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0004048-39.2010.8.26.0038 e o código 120000028UJ0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAS
FORO DE ARARAS
2ª VARA CÍVEL

Avenida Antonio Prudente, n.º 322 - Araras-SP - CEP 13600-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

7. **INTIME-SE** a **EXECUTADA**, através de seu advogado (DJE).

Intime-se.

Araras, 19 de setembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MATHEUS ROMERO MARTINS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 0004048-39.2010.8.26.0038 e o código 1200000028UJO.

JEAN CARLO MONTEIRO GOMES DA SILVA

De: JEAN CARLO MONTEIRO GOMES DA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2019 14:56
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Proc. 0004048-39.2010.8.26.0038_01 - DESIGNAÇÃO DE DATAS PARA HASTA PÚBLICA
Anexos: 0004048-39.2010.8.26.0038 -Decisao-de-19-09-2019.pdf
Prioridade: Alta

Departamento de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araras-SP
Rua Antonio Prudente, 322 - Jd. Universitário - Edifício Fórum
Araras/SP - CEP:13.607-335 - Tel/Fax: (19) 3542-0347 - Email: araras2cv@tjsp.jus.br

INTIMAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

Sr(a). Sr(a). Dr(a).
LEILOEIRO OFICIAL

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araras-SP, pelo presente *email*, com ref. ao processo acima indicado, **INTIMO** V^a. S^a., por meio deste, de que foi **COMENDADO** a **designar DATAS** para a realização de **Hasta(s) Pública(s)**, bem como tomar as **demaís providências legais cabíveis**, relativamente ao processo acima mencionado (decisão anexa). Encontram-se os autos à disposição (em Cartório).

Atenciosamente.

- * Favor acusar o recebimento do presente email.
- * Informações ref. o cumprimento da ordem deverão ser enviadas para o e-mail: Araras2cv@tjsp.jus.br



Jean Carlo Monteiro Gomes da Silva
Escrevente Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível - Comarca Araras/SP

Rua Antonio Prudente, 322, Fórum - Jd. Universitário - Araras/SP - CEP: 13607-335

(19) 3542-0347 / Cel: (19) 99749-7589

Site: jeans@tjsp.jus.br

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

207

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0759/2019, foi disponibilizado na página 564/572 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Rosana Picollo (OAB 178095/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1.Fis. 202/203: O exequente requereu a alienação judicial do bem móvel indicado à penhora pela empresa executada, UMA MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE SORVETES: fabricada por Alphagel Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., modelo: ALPHA 303 P; classificação fiscal nº 8418.69.10-A. 2.DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico e considerando que os leilões eletrônicos se mostram meio idôneo, seguro e eficiente para a alienação de bens, NOMEIO para a venda judicial eletrônica do bem penhorado (art. 33, do Prov. CSM 1625/2009 e art. 879, II, do CPC) LANCE JUDICIAL, cadastrada perante o TJSP, por intermédio do portal que mantém na internet (www.canaljudicial.com.br/lancejudicial). 3.INTIME-SE, por e-mail, para a confecção de edital e designação de datas para realização de hasta pública, bem como demais providências legais (contato@lancejudicial.com.br). 4.Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. 5.Cumprir observar que o arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, ora fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. 6.O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 7. INTIME-SE a EXECUTADA, através de seu advogado (DJE). Intime-se."

Araras, 27 de setembro de 2019.

~~Adriana Ribeiro Lannes~~
Escrevente Técnico Judiciário